A PERCEPÇÃO DO PERITO CONTADOR E ALUNOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS QUANTO AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA ATUAÇÃO NA PERÍCIA TRABALHISTA.

Milena Graziela Bamberg (UNIJUÍ) - mika.b2@hotmail.com

Roselaine Filipin (UNIJUI) - rosefilipin@yahoo.com.br

Euselia Paveglio Vieira (UNIJUI) - euselia@unijui.edu.br

Resumo:

O Contador precisa possuir habilidades e competências técnico cientificas para atuar na área pericial. O presente trabalho teve como objetivo analisar a percepção do perito contador e alunos do curso de ciências contábeis quanto as habilidades e competências para atuação na perícia trabalhista. Realizado por meio de pesquisa descritiva, quantitativa, pesquisa de campo, a coleta de dados ocorreu por intermédio da aplicação de questionários fechado com algumas perguntas abertas nos períodos de agosto e setembro de 2018, com os peritos da região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, e também aos alunos que já cursaram a disciplina de Perícia Contábil e ainda não concluíram a graduação, bem como análise do plano de ensino da disciplina de perícia proposta pelo curso de ciências contábeis, observando todo conteúdo programático do currículo vigente. Os resultados da pesquisa apontam para o baixo interesse dos alunos na atuação do campo da perícia, bom entendimento quanto a interpretação das normas da perícia emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, obtidas a partir da disciplina de perícia, porém salienta-se a necessidade de melhoria das técnicas de ensino da perícia quanto a aplicação de um maior número de horas em atividades práticas, apontado tanto pelos alunos, quanto pelos profissionais.

Palavras-chave: *Perícia contábil; Habilidades, Competência, Peritos*

Área temática: *Auditoria e Perícia*

A PERCEPÇÃO DO PERITO CONTADOR E ALUNOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS QUANTO AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA ATUAÇÃO NA PERÍCIA TRABALHISTA.

RESUMO
O Contador precisa possuir habilidades e competências técnico cientificas para atuar na área pericial. O presente trabalho teve como objetivo analisar a percepção do perito contador e alunos do curso de ciências contábeis quanto as habilidades e competências para atuação na perícia trabalhista. Realizado por meio de pesquisa descritiva, quantitativa, pesquisa de campo, a coleta de dados ocorreu por intermédio da aplicação de questionários fechado com algumas perguntas abertas nos períodos de agosto e setembro de 2018, com os peritos da região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, e também aos alunos que já cursaram a disciplina de Perícia Contábil e ainda não concluíram a graduação, bem como análise do plano de ensino da disciplina de perícia proposta pelo curso de ciências contábeis, observando todo conteúdo programático do currículo vigente. Os resultados da pesquisa apontam para o baixo interesse dos alunos na atuação do campo da perícia, bom entendimento quanto a interpretação das normas da perícia emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, obtidas a partir da disciplina de perícia, porém salienta-se a necessidade de melhoria das técnicas de ensino da perícia quanto a aplicação de um maior número de horas em atividades práticas, apontado tanto pelos alunos, quanto pelos profissionais.

Palavras-chave: Perícia contábil; Habilidades, Competência, Peritos.

Área Temática do Evento: Perícia Contábil.

INTRODUÇÃO

As relações de trabalho sofrem constantes alterações no passar do tempo, em função das modificações ocorridas no mercado de trabalho, e em decorrências das novas políticas públicas. A procura pela justa relação entre empregados e empregadores vem proporcionando inúmeros questionamentos que necessitam de profissionais habilitados a responder e validar essas informações.

Os processos trabalhistas resolvidos via judicial, em algumas situações requerem a revisão de um perito , que é nomeado pelo juiz, o perito contábil, é o profissional que para atuar como perito deve possuir curso superior de Ciências Contábeis e estar registrado devidamente no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no entanto outros requisitos são necessários para a execução dos serviços de perícia, como por exemplo, a competência profissional, ou seja existe uma necessidade de profissionais qualificados para o exercício da função. (NBC PP 01/ 2015)

O perito contador necessita possuir habilidades e competências elevadas sobre vários fatores para atuar nesta área. São habilidades comportamentais e morais mantendo sempre um nível técnico de competência dos conhecimentos profissionais aplicáveis pela perícia, bem como discrição, imparcialidade, independência, honestidade e principalmente conhecimento da matéria demandada.

O Contador que estiver devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e possuir completa interação com as normas e leis que regem a perícia contábil pode optar em executar a profissão de perito contábil, e ainda dentro da classe de perito pode-se sub classificar em: perito oficial no qual é acometido nesta função por lei pertencendo ao órgão especial do Estado no qual destina exclusivamente a produzir as pericias exercendo a atividade como profissão; perito do juízo que é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridades públicas e privadas para realização de perícia; e por fim, nada menos importante, pode se classificar como perito assistente que é o profissional contratado e indicado pelas partes em perícias contábeis. (NBC PP 01/ 2015).

Segundo a NBC PP 02 (2016) todo profissional contábil que optar em ser perito contábil deverá realizar o Exame de qualificação técnica conhecido como EQT, e a sua aprovação assegura ao Contador o registro no Cadastro Nacional de Peritos contábeis (CNPC). Zanna (2011) afirma que para um profissional esteja capacitado a atuar como perito contador trabalhista necessita possuir experiência relacionada com o direito do trabalho, processo trabalhista e com a legislação previdenciária.

Lima (2013) discutiu as atuais mudanças na Perícia Contábil e no seu mercado de Trabalho, procurou detectar as principais modificações nesse mercado, nas suas vertentes Judicial, extrajudicial e arbitral, concluiu no seu estudo que as mudanças perpassam pela suposição de que em razão da potencial gama de técnicas e conhecimentos necessários ao eficaz desempenho da Perícia Contábil, devido a sua finalidade em aclarar aspectos financeiros e patrimoniais das entidades, a atual dinâmica irá ampliar a multidisciplinaridade e a relevância social dessa especialização contábil assim como ampliar o seu mercado de atuação.

Hasbun (2016) procurou demonstrar quais são as experiências vividas pelos peritos contadores, bem como conhecer suas habilidades e características mais importantes, como conclusão do seu estudo as pesquisas demonstraram que para um perito as principais características são manter uma postura ética, ser investigador e criterioso, segundo os peritos e os alunos pesquisados.

Rodrigues *et al.* (2016) analisaram a percepção dos alunos concluintes do curso de ciências contábeis referente a qualidade do ensino da perícia contábil e sua preparação para inserção no mercado de trabalho, junto a 128 alunos de graduação das Universidades e Centros Universitários do município de Natal , no Estado do Rio Grande do Norte, inferindo que qualidade de ensino é considerada razoável no curso de ciências contábeis e que o pouco contato e conhecimento do ramo por parte dos alunos de graduação representam a grande dificuldade para expansão do mercado de trabalho em perícia contábil. Essa realidade demonstra a pouca relação dos alunos com profissionais já atuantes no mercado, o que leva a crer que os docentes da disciplina de perícia contábil não conseguem fazer essa integração do meio acadêmico com o ambiente profissional.

Neves Júnior e Silva (2007) avaliaram o ensino da perícia contábil nas instituições de ensino superior do Distrito Federal sobre a ótica dos professores, e concluíram que existe a necessidade de capacitação discente, por meio da educação continuada como maneira de proporcionar melhorias da qualificação profissional dos futuros peritos contadores e também a necessidade de melhorias nas técnicas de ensino da perícia contábil, com atribuição de um maior número de horas da disciplina e também grupos de pesquisa nessa área.

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação MEC determinam que o curso de

graduação em ciências contábeis deve ensejar condições para que o futuro contabilista seja capacitado, a compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras, e apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens. (MEC/2004).

Nesse contexto cabe a seguinte questão problema: Quais as percepções quanto as habilidades e competências para atuação na perícia trabalhista, na perspectiva dos profissionais atuantes no mercado e dos alunos concluintes do curso de ciências contábeis? O Objetivo do estudo é analisar as necessidades do perito contador quanto as habilidades e competências contrapondo a perspectiva dos profissionais atuantes no mercado e dos alunos que já cursaram perícia contábil e são concluintes do curso de ciências contábeis, contrapondo ao plano de ensino da disciplina de perícia contábil proposta pelo curso de ciências contábeis em uma Universidade do Noroeste do Estado do RS e seu conteúdo programático.

O estudo justifica-se pela importância da perícia em âmbitos econômicos e financeiros, mas também conforme Ornelas (2011) a perícia contábil tem muito a nos oferecer e contribuir com a sociedade brasileira, para isso a manutenção da disciplina no currículo de graduação de ciências contábeis é condição básica ao desenvolvimento da mesma para o país.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A perícia é um dispositivo de constatação, de prova ou de demonstração cientifica e técnica da verdade das situações, coisas ou fatos. (ALBERTO, 2009).

Conforme Ornelas (2011) a perícia contábil é um dos meios disponíveis que pessoas físicas ou jurídicas possam usar como meio de prova aos fatos e questões patrimoniais discutidas.

A Perícia é que um serviço especializado que exige formação superior e trabalha com assuntos judiciais e extrajudiciais usando bases científicas, contábeis, fiscais e societárias. A perícia é a reveladora de assuntos fisco-contábeis e deve ser realizada com muita exatidão fundado na expressão da verdade. (HOOG, 2010).

A perícia classifica-se por um meio técnico científico de constatação que demonstra a verdade dos fatos encontrados pelo perito em quaisquer situações que envolvem o patrimônio da entidade, compreende-se então que a Perícia Contábil é uma especialidade da Ciência Contábil, que auxilia a justiça na resolução de conflitos de interesses envolvendo pessoas físicas e jurídicas, por intermédio de investigação e mediante apresentação de provas. (COSTA, 2017)

Conforme Silva *et al.* (2014) a perícia é uma ferramenta importante no levantamento de informações materiais para os interessados, e tem como finalidade fornecer elementos ao juiz para poder tomar as decisões de ambas as partes, considerando verídica todas as provas levantadas pelo perito nomeado para o caso.

Para a execução da perícia é necessário que ocorra planejamento, esse segundo a NBC TP 01 (2015, p. 4 e 5) item 31,

> (a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;
> (b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados, em consonância com o objeto da perícia;
> (c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;

> (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
> (e) identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
> (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
> (g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;
> (h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

Indubitavelmente para Zanna (2011) o objeto da perícia é uma variedade de fatos, dentre os quais cabem: a informação, o fato, o documento, o livro de registro, o apontamento, o corpo, a entidade entre outros, ou seja, é a coisa sobre a qual se baseia o perito para levantar a verdade que se quer obter e divulgar.

Para a execução das perícias devem ficar evidenciados todos os itens aplicáveis, como as diligências a serem realizadas, os deslocamentos, se há necessidade do trabalho de terceiros, as pesquisas que serão feitas, as elaborações de cálculos e as planilhas, respostas aos quesitos, os prazos de apresentação do laudo ou parecer, assim assegurando que todas as etapas serão realizadas. (NBC TP 01/2015).

A perícia contábil, tem como objetivo a constatação, prova ou demonstração segundo os princípios e instrumentos da ciência contábil, a perícia é dividida em áreas, como perícia contábil, pericia trabalhista e pericia financeira, e cada área conforme o ambiente de atuação (ALBERTO, 2012).

A perícia contábil está direcionada a contabilidade, onde ocorrem levantamentos, vistorias, investigações, arbitramento, bem como o que é necessário para formar uma opinião conforme a adequação de cada caso, sendo responsável por atestar regularidade, irregularidade ou situação de riqueza das pessoas físicas ou jurídicas. (OLIVEIRA, 2017).

Zanna (2011) afirma que a perícia contábil deve constituir um conjunto de procedimentos designados a direcionar à instância decisória, elementos de prova que serão necessários a dar apoio para a justa solução do litígio, bem como a constatação de um fato, perante laudo ou parecer pericial contábil de acordo com as normas jurídicas e profissionais e sua legislação vigente e pertinente. Segundo a NBC TP 01 (2015, p. 2) item 2 a definição de perícia contábil

> A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil é um instrumento de demonstração da veracidade das situações ou fatos provenientes das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de uma determinada entidade. A perícia é direcionada à contabilidade quando referir-se a exames, vistorias, indagações, avaliações, arbitramento, situações, coisas ou fatos que possui como objetivo o patrimônio de qualquer pessoa física ou jurídica ou que possa servir como relevância a sociedade. (ALBERTO, 2009)

Conforme a NBC PP 02 (2016) todo profissional Contador que pretende atuar na perícia contábil precisará passar pelo exame de qualificação técnica (EQT) para possuir o registro no

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC, no qual é administrado pela Comissão Administradora de Exame (CAE) coordenados por contadores experientes em perícia indicados pelo CFC.

A prova que será aplicada apenas uma vez ao ano para o profissional que optar em ser perito, terá formato de objetiva e dissertativa, e será aplicada em locais a serem divulgados pelo CFC e pelo CRC, tendo 60% de acerto mínimo em cada modalidade da prova para aprovação dos candidatos. Seus conteúdos exigidos são legislação e ética profissional, normas Brasileiras de Contabilidade, técnicas e profissionais editadas pelo CFC e legislação processual civil relacionadas a perícia, língua portuguesa e redação, direito constitucional, civil e processual civil ligados a legislação profissional, a prova pericial e ao perito. (NBC PP 02/2016).

Conforme Zanna (2011) as áreas que se aplica a perícia contábil são: na própria contabilidade, nas finanças das pessoas físicas e jurídicas, na administração da empresa, na economia empresarial ou avaliações econômicas de bens e direitos, na área fiscal, na área previdenciária e por fim e não menos importante na área trabalhista.

A resposta dada ao trabalho da perícia é por meio do laudo pericial, conforme a NBC TP 01 (2015), o laudo pericial e o parecer técnico contábil são objeto da perícia definida ou contratada, e tem competência exclusiva de Contador que esteja em dia com o CRC.

O laudo pericial contábil é objetivo central do perito nomeado, ele é elaborado em cumprimento judicial, arbitral ou por contratação. Pode ser compreendido em dois aspectos: em materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito e sendo a própria prova pericial. (ORNELAS, 2011)

Segundo a NBC TP 01 (2015), o laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil são documentos escritos que apresentam o conteúdo da perícia e detalhes que envolvem o seu objeto sob busca de elementos de prova para conclusão do seu trabalho. O laudo é orientado e conduzido pelo perito do juízo e o parecer pelo perito-assistente, e deve ser elaborado de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica com linguagem clara e concisa e respostas objetivas. Para a NBC TP 01 (2015, p. 9) item 65, o laudo deve conter os seguintes itens:

> (a) identificação do processo e das partes;
> (b) síntese do objeto da perícia;
> (c) resumo dos autos;
> (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
> (e) relato das diligências realizadas;
> (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
> (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
> (h) conclusão;
> (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
> (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
> (k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Os esclarecimentos sob o laudo e parecer pode ser pedido pelas autoridades competentes por motivos de obscuridade, por estar incompleto ou omitindo informações, bem como apresentando contradições, e ocorrem de duas maneiras, por escrita ou falado. (NBC TP 01/2015). "A perícia contábil não pode deixar margens para dúvidas e nunca deve o profissional emitir um parecer antes que esgote todos os recursos de indagação, diante das dúvidas que se levantam em quesitos nem nos trabalhos dele difluentes". (SÁ, 2011, p. 233).

Conforme Zanna (2011) para o exercício da perícia contábil, o perito Contador deve ter um conhecimento das especialidades de perícia e uma forte disposição para continuar estudando e se atualizando, bem como deve possuir conhecimentos atualizados relacionados com a economia, finanças, tributos e os que pertencem a relações de trabalho e também complementados com conhecimentos de prática pericial em face do que estabelece o Código de Processo Civil.

Os ambientes de atuação que lhe definirão as características, podem ser, do ponto de vista mais geral, o ambiente judicial, o ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral. Decorre, então, serem quatro as espécies de pericias detectáveis segundo o raciocínio esposado: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral. (ALBERTO, 2012).

A perícia tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar. São estes mesmos ambientes que delinearão suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais deve-se voltar, ou seja, entre Perícia Judicial, Extrajudicial, arbitral. (ALBERTO, 2012).

No que tange ao profissional da perícia, conforme Hoog (2010) o perito é o profissional de confiança, ou seja, nomeado pelo juiz que deve seguir os prazos de entrega determinado por Ele, é o contador habilitado, sujeito as penalidades impostas no CPC como impedimento e suspeição e os seus honorários ocorrem mediante alvará determinado pela justiça.

Para Zanna (2011) os deveres dos peritos são: aceitar a nomeação quando realizada, cumprir com sua função respondendo todos os quesitos por completo, com dignidade e respeitando os prazos, comparecer quando convocado a audiência, prestar esclarecimentos sobre o laudo quando solicitado zelando sempre pela veracidade dos fatos comprovados, ou seja, sempre respeitar e informar a verdade no interesse exclusivo da justiça.

> O perito deve exercer sua função valendo-se de valores profissionais, legais, éticos e morais, mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligencias cabíveis e necessárias, desempenhar seu papel baseado sempre na busca da verdade, além de apresentar no laudo uma interpretação exata do litígio, de forma que venha auxiliar a pessoa do juiz a solucionar as decisões judiciais. (OLIVERIA, 2017. p. 24).

O perito necessita ser um profissional que possui qualidade no trabalho que executa, para isso possui requisitos essenciais como objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialidade e sua plena satisfação. (SÁ, 2011).

Conforme a NBC PG 100 (2014, item 100.5), os profissionais da contabilidade devem seguir princípios éticos de integridade, objetividade, competência profissional com devido zelo, sigilo profissional e comportamento profissional fazendo-se assim cumprir as leis da profissão.

Para Alberto (2009) além do conhecimento obtido na formação do curso de ciências contábeis, a excelência do profissional da perícia contábil ampliasse em outras duas áreas, a do direito e da lógica. Os conhecimentos do direito como roteiro da maioria das perícias, e a lógica como instrumento necessário para atender o objetivo geral de qualquer perícia sob a verdade.

O perito é obrigado a respeitar os princípios da ética e do direito, reconhecendo as responsabilidades sociais, profissionais e legais que estará sujeito, e atuando com imparcialidade, lealdade, idoneidade e honestidade em todas as suas atividades profissionais, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente pelos seus atos, ou seja, o perito é responsável pela relevância do resultado da sua atuação produz na solução do litigio. (NBC PP 01/2015). Os peritos que não cumprirem as normas e leis, terão sansões na esfera civil e penal, bem como multas, indenizações, inabilitação e até a reclusão.

Para a NBC PP 01 (2015) o profissional em colaboração do Poder Judiciário pode aceitar ou escusar-se do encargo confiado dentro do prazo legal apresentando seus motivos sem que ocorra prejuízo dos compromissos profissionais bem como financeiros.

Quanto ao zelo profissional do perito nos trabalhos periciais deve-se cumprir em seu item 26 (NBC PP 01, p. 4).

> (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
> (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil;
> (c) prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;
> (d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
> (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
> (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

De forma resumida, ao perito não é permitido agir sem eficácia, ou seja, deve atuar com a eficiência agregada à perfeita dosagem de equidistância e de emprego de seus conhecimentos sobre o objeto, que propicie atingir de forma ótima a finalidade objetiva para a qual a perícia foi determinada. (ALBERTO, 2012).

2.1 DIRETRIZES EDUCACIONAIS

A Resolução CNE/CES Nº 10 de 2004 é o normativo vigente que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Ciências Contábeis, que conforme o art. 2º as instituições deverão organizar os cursos de ciências contábeis por intermédio do projeto pedagógico, baseando-se em aspectos de perfil profissional com competências e habilidades, que tenham componentes curriculares que se integram entre si, contendo os sistemas de avaliação do estudante e do curso, estágio curricular supervisionado, atividades complementares, trabalhos e projetos como componente opcional de cada instituição, regime acadêmico em oferta bem como outros aspectos que possam constituir o PPC.

Na Resolução CNE/CES Nº 10 de 2004 em seu artigo 3º define que o curso de graduação em ciências contábeis deve apresentar circunstâncias para que o futuro Contador esteja capacitado a compreender todas as questões nas diferentes organizações, ter domínio das responsabilidades envolvendo as atividades rotineiras da profissão acompanhando sempre as inovações tecnológicas, bem como construir a capacidade de análise das implicações organizacionais.

Contudo, a organização do projeto pedagógico do curso de ciências contábeis precisa ter equilíbrio em se tratando dos conteúdos aplicados, observando o cenário atual que está inserida, visando sempre com ênfase nas normas e padrões a seguir e respeitar, com atividades complementares, de estágio e trabalhos de conclusão de curso podendo ser aplicáveis seguindo obrigatoriamente todas as normas relacionadas a sua elaboração.

Na universidade objeto desta pesquisa, a ementa da disciplina perícia contábil, do curso ciências contábeis currículo 2014, com carga horária de 60 horas, apresenta a seguinte redação: Aplica a integração dos conhecimentos contábeis de modo avançado, abrangendo conceitos, técnicas e fundamentos da perícia contábil, judicial, extrajudicial e da arbitragem. Deseja-se aptidão da legislação relacionada e aplicada ao objeto da perícia, envolvendo todos os aspectos técnicos dos tipos de perícia. (PPC, 2014).

O objetivo geral desta ementa é operacionalizar a teoria e as técnicas por meio de conhecimentos e metodologias da perícia contábil, objetivando a habilitação do bacharel em ciências contábeis para o exercício profissional. Já os objetivos específicos é promover os estudos teóricos, de fundamentação, metodológicos e aplicados proporcionando estudos práticos em casos.

Quanto as competências englobam capacidade de se expressar de modo crítico e reflexivo sob os variados contextos trabalhados em sala de aula, realizar serviços técnicos de perícia e a capacidade de comunicação. Bem como as habilidades construídas ao longo da disciplina, o conhecimento das NBC TP e PP, análise de processos, elaboração de cálculos, laudos e pareceres periciais observando sempre a metodologia e as normas. (PPC, 2014).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O estudo utilizou pesquisa descritiva, relatando por meio dos resultados encontrados a respeito das habilidades e competências necessárias para que o profissional da perícia contábil possa atuar de forma qualificada nessa área. A pesquisa descritiva exibe características de uma população ou de algum fenômeno, assim como estabelece relações entre variáveis e define sua natureza, embora sirva para tal explicação, não tem compromisso de explicar os fenômenos que expõe. (VERGARA. 2000).

Trata-se de uma pesquisa também documental, segundo Vergara (2000) é realizada em documentos mantidos por órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas por meio de registros, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, filmes, diários entre muitos outros. Foi utilizado o PPC do curso de ciências contábeis versão de 2014, como forma de pesquisa documental.

Quanto a abordagem do problema, a pesquisa realizada é quantitativa, uma vez que tem como objetivo compreender os resultados por meio da coleta de dados numéricos que apontam preferências, comportamentos e outras ações dos indivíduos pertencentes a determinado grupo. Beuren *et al*. (2004) afirma que pesquisa quantitativa é aquele em que as informações

pesquisadas são traduzidas em números, por métodos estatísticos, para a investigação de relações entre causa e efeito.

A amostra do estudo constitui-se por profissionais peritos da região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, conforme contato por telefone junto ao Conselho Regional de contabilidade - CRC/RS, o mesmo não soube precisar exatamente a quantidade de peritos nesta região, mas que segundo dados extraoficiais, o Estado possui em média 700 peritos em atividade, porém o número cadastrado no sistema CRC/RS é de 179 profissionais. A amostra também se constitui com alunos do curso de ciências contábeis de uma Universidade da região Noroeste do Estado do RS, os quais já cursaram a disciplina de Perícia contábil e ainda estão na universidade.

A população e amostra de tipo não probabilística com amostragem por tipicidade ou intencional, cabe um estudo que precisa ter conhecimento sobre a população selecionada para a pesquisa. Segundo Vergara (2000) a população por tipicidade é formada por um conjunto de elementos em que o pesquisador considera uma representação da população-alvo, exigindo então um vasto conhecimento desta população.

Desta forma, a amostra corresponde a 37 (trinta e sete) alunos universitários, e 15 (quinze) profissionais que atuam como peritos na região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, das cidades de Ijuí, Panambi, Crissiumal, Humaitá, Três Passos, Santa Rosa, Santo Ângelo, Três de Maio, São Luiz Gonzaga, Porto Xavier, Cerro Largo, Catuípe, Santo Antônio das Missões, Bossoroca e Campina das Missões. Desta amostra de alunos e profissionais que receberam o questionário, obteve-se o retorno 32 questionários dos alunos e de 10 dos profissionais

Foi elaborado e aplicado um questionário fechado com algumas perguntas abertas baseado nos estudos de Martins, Martins e Araújo (2017); Hasbun (2016); Ramoni, Motta e Bizotto (2016) e aplicado junto aos universitários que já cursaram a disciplina de perícia contábil e peritos Contadores da Região Noroeste do Rio Grande do Sul profissionais atuantes no mercado da perícia. Segundo Gil (2010, p. 103 e 104) “a elaboração do questionário consiste basicamente em traduzir os objetivos específicos da pesquisa em itens bem redigidos”. Após a coleta dos dados, realizadas por meio do questionário os mesmos foram compilados, tabulados, e analisados por meio de tabelas, quadros e análise descritiva, para interpretação dos resultados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Considerando o retorno dos questionários, que representam 32 (trinta e dois) alunos universitários, 4 (quatro) são do gênero masculino e 28 (vinte e oito) do gênero feminino, representando assim, que a grande maioria, 87,5% é do gênero feminino dentro do universo pesquisado, enquanto que dos profissionais somente uma é do gênero feminino os 9 (nove) são do gênero masculino, conforme tabela 1.

Tabela 1- Faixa etária

	Masculino	**Feminino**
Alunos	4	28
Profissionais	9	1

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

A faixa etária dos respondentes está concentrada entre 18 e 25 anos com 22 (vinte e dois) alunos, 5 (cinco) estão na faixa de 26 a 30 anos, somente 2 (dois) entre 30 e 35 anos e 3 (três) acima de 35 anos. Quanto a idade dos profissionais entrevistados, 3 (três) de 31 a 35 anos e 4 (quatro) com 41 a 50 anos, 2 acima de 50 anos e somente 1 (um) entre os 25 a 30 anos.

Na sequência das respostas, os alunos universitários e profissionais elencaram as principais características necessárias para atuar na condição de perito contábil, de forma a escolher as que consideravam importantes.

Tabela 2- Características do Perito Contábil

	Alunos	Profissionais
Ético	32	10
Investigador	21	7
Criterioso	24	9
Sigiloso	31	10
Crítico	13	2
Persistente	8	3
Criativo	3	1
Perfeccionista	5	1
Trabalhar sob pressão	4	0
Outros: Ater-se apenas aos quesitos	1	2

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Do total dos respondentes, todos afirmam que um profissional precisa ser ético e manter sigilo, apenas um estudante não considerou, de maneira que as respostas obtidas são semelhantes entre os alunos e os profissionais, conforme apresentadas na tabela 2. Conforme o estudo de Hasbun (2016) essas também foram as características apontadas pelos peritos e alunos entrevistados em seu trabalho, cabe ressaltar que ao total foram dez opções de características e essas 2 foram as escolhidas pelos dois grupos de entrevistados

Na tabela 3 os alunos foram questionados se a partir dos conteúdos ministrados na disciplina de perícia contábil é possível estar apto a elaborar um laudo ou parecer pericial.

Tabela 3- Aptidão para elaborar um laudo ou parecer pericial

Plenamente concordo	**Concordo**	**Indiferente**	**Discordo**	**Discordo plenamente**
0	26	2	4	0

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Dentre os alunos respondentes, 81,25% concordaram com o fato de estarem aptos a realizar um laudo ou parecer pericial, e somente 4 (quatro) entendem não estarem aptos, para dois é indiferente, o que soma 18,75%. Ao comparar esse resultado com a pesquisa de Martins, Martins e Araújo (2017) apenas 30% apontaram que se encontram aptos a elaborar um laudo.

Ao analisar as respostas dos alunos sobre elaborar um laudo ou um parecer pericial contábil apresentou uma certa concordância por parte da maioria, bem como, quanto ao conhecimento suficiente das normas profissionais do CFC para perito obteve-se sucesso no seu conhecimento e entendimento, visto que no plano de ensino fora apresentado o conteúdo programático de estudo das normas profissionais e técnicas, o código de processo civil, outros

aspectos pessoais e profissionais do perito, as suas responsabilidades, bem como elaboração de laudo pericial contábil.

> Esta disciplina integra os conhecimentos contábeis avançados envolvendo conceitos, fundamentos e as técnicas da perícia contábil, da perícia judicial e extrajudicial e da arbitragem. Espera-se o domínio dos conceitos e da legislação envolvida e aplicada ao processo e do objeto da perícia contábil envolvendo a dinâmica processual, quesitos, provas, laudo e outros aspectos técnicos da perícia trabalhista, da justiça comum e da mediação e da arbitragem. (PLANO DE ENSINO PERÍCIA CONTÁBIL, 2014, p. 1).

Tabela 4 - Adquiriu conhecimento das Normas Profissionais do CFC para perito contador

Plenamente concordo	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo plenamente
11	17	2	2	0

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Na tabela 4 os alunos responderam quanto aos conhecimentos da disciplina quanto as normas profissionais estabelecidas pelo CFC para perito contador, 11 (onze) respondentes concordaram plenamente 17 (dezessete) somente concordaram, representado 87%, para 2 (dois) foi indiferente e 2 (dois) discordaram de ter adquirido conhecimento das normas, na pesquisa de Martins, Martins e Araújo (2017) 64% afirmaram que absorveram os conhecimentos nas Normas especificas do perito estabelecidas pelo CFC.

Quanto a aplicação das normas contábeis emitidas pelo CFC as práticas de perícia, e sua facilidade de interpretação no decorrer das aulas 56,25% dos alunos que concordaram que os estudos das normas aliados as práticas de perícia foram de fácil entendimento, e apenas 2 (dois) discordaram quanto a aplicação das normas. Enquanto para os profissionais, 70% considerou que as normas são de fácil entendimento.

Tabela 5- Sente-se capacitado a participar de audiência e reuniões de perícia contábil

Plenamente concordo	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo plenamente
2	12	10	6	2

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Ao questionar o estudante, se está capacitado a participar de audiências e reuniões relacionados ao trabalho pericial contábil, conforme a tabela 5, constatou-se que 37,5% dos entrevistados concordaram com a premissa e 6,25% discordando plenamente assim como a mesma percentagem concordando plenamente e afirmando que se sentem capacitados a participar de acontecimentos relacionados ao trabalho pericial.

Nesse contexto a pesquisa aponta que dos alunos entrevistados, somente 18,75% pretendem seguir na área de perícia após sua formação.

Quanto aos conhecimentos práticos obtidos durante o curso pelos alunos, a grande maioria concorda que foi suficiente, conforme tabela 6.

Tabela 6 - Obteve embasamento prático suficiente

Plenamente concordo	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo plenamente
6	18	6	2	0

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

O embasamento prático foi suficiente para realizar as atividades periciais, aconteceu por meio de método de estudos de caso, oficinas de práticas periciais e/ou processos reais, 56,25% dos entrevistados concordaram que o mesmo foi suficiente, bem como 6,25% discordaram com a premissa. Fator do professor ter conhecimento teórico e prático favoreceu o entendimento conforme os resultados apresentados na tabela 7.

Os resultados vão ao encontro do conteúdo programático, apresenta interpretação e cálculo de liquidação de sentença, estudo das provas periciais e Processual na vara do trabalho, aspectos técnicos e exemplos de aplicação prática, o estudo da atuação do Contador na mediação e arbitragem, aspectos legais e técnicos aplicáveis e também os estudos de casos na vara do trabalho e na vara cível.

Tabela 7- Professor que ministrou a disciplina de perícia contábil possuía conhecimento acadêmico e prático

Plenamente concordo	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo plenamente
17	15	0	0	0

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

O índice de satisfação dos alunos em relação ao conteúdo vai ao encontro do professor que ministrou as aulas, apontando que o professor tem capacitação técnico cientifica.

Tabela 8 -Conhecimentos teóricos obtidos na disciplina suprem a aplicação prática

	Plenamente concordo	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo plenamente
Alunos	4	16	6	5	1
Profissionais		5		5	
Total	4	21	6	10	1

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Os conhecimentos teóricos obtidos na disciplina suprem a aplicação prática em todas as áreas periciais, dentre elas, perícia contábil, trabalhista, financeira, mediação e arbitragem, conforme tabela 8, do total de respostas, 16 (dezesseis) alunos concordaram com o fato de os conhecimentos teóricos suprirem a aplicação prática em todas as áreas periciais, enquanto que 4 (quatro) concordam plenamente, dessa maneira 62,5% afirmam que os conhecimentos teóricos atendem as necessidades de conhecimentos para atuação na área mesmo sem aplicação prática na sua totalidade.

Conforme questionário aplicado aos alunos, foi proposto uma pergunta descritiva oriunda de todo conhecimento absorvido na disciplina de perícia contábil de qual seria a percepção da disciplina para atuação no mercado de trabalho, citando o que poderia ser reforçado para atuação na área, assim os resultados relatados expressam uma certa ausência de aulas práticas no decorrer da disciplina, com a palavra descrita por um deles que “acredita que o profissional fica mais preparado para sua atuação com aulas práticas inseridas na disciplina” bem como “a inclusão ao conhecimento dos alunos por intermédio de casos reais” sugerindo

também "participação de audiência real para essa melhor visualização prática". Discorreram também sobre a necessidade de reforço aos cálculos estudados "para melhor capacitação de atuação no mercado poderia ser reforçado os cálculos tributários", bem como, um estudo mais aprofundado do laudo pericial "deveria ter um enfoque maior no laudo pericial, pois é a principal ferramenta do perito", executar revisões de exame das provas para perito "reforçar sobre o exame de perito, trazendo as provas anteriores", relatou-se também a necessidade de aprofundar mais todas as áreas periciais pois "foi muito trabalhado somente na área trabalhista, deixando a desejar nas áreas de mediação e arbitragem".

Um discente sugeriu inclusive estágio em perícia para ampliar ainda mais o aprendizado e conhecimento na prática, 2 (dois) alunos não souberam apontar o que pode ser reforçado e 12 (doze) não responderam essa questão.

Enquanto que 50% dos profissionais descreveram que faltou aplicação das práticas e exemplos de casos de perícia, alegando o excesso de teoria em alguns casos e faltando conceitos sobre relacionamento do perito com a justiça e os tramites judiciais, bem como um relato de um dos entrevistados afirmar que por ter realizado sua graduação no ano de 1980 não existia a disciplina de perícia contábil, e outro que afirma sentir falta de um estágio nessa disciplina.

Todavia aos alunos que responderam à questão aberta demonstraram que ocorre a deficiência de aulas práticas e casos reais a serem trabalhados, "o profissional fica mais preparado para sua atuação com mais práticas" ou "a disciplina de perícia contábil ser trabalhada em pouco tempo faz com que seja estudado superficialmente os assuntos, faltando talvez um estágio para ampliar ainda mais o aprendizado" visto que conforme o plano de ensino da disciplina pode-se observar que ocorrem estudos de casos nas áreas de vara do trabalho e cível.

A resposta dos alunos vai ao encontro do que foi apontado pelos profissionais da área, quando questionados sobre a relação da a base teórica oferecida pela universidade foi suficiente, 50% dos entrevistados afirmaram que existia um excesso de teoria frente a parte prática, não foi suficiente devido à falta de exemplos práticos, e excesso de teoria não havendo a relação de teoria com prática da perícia, visto que ainda na parte teórica foi apontado por um entrevistado que ocorreu a falta de conceito relacionado ao perito com a justiça e seus tramites.

A ementa da disciplina de perícia contábil estudada em questão apresenta na sua descrição o objetivo de trabalhar teoricamente e tecnicamente os acadêmicos do curso de ciências contábeis com conhecimentos e metodologias habilitando o mesmo para exercício profissional. Os profissionais que foram entrevistaram demonstraram em sua totalidade a dificuldade de se tornar um profissional nesta área, devido a deficiência por parte do judiciário de receber nomeações e realiza-las bem como não seguir a distribuição homogênea dos processos entre os peritos cadastrados, sem esquecer da falta de apoio dos profissionais já atuantes.

Tabela 9 - Dificuldades encontradas ao ser inserido no mercado da perícia

Concorrência	falta de experiência	formação acadêmica insuficiente	ausência de confiança motivada por recente formação	Outros
1	7	1	3	6

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Conforme tabela 9 os profissionais tinham a opção de marcar mais de uma alternativa, quanto as dificuldades encontradas ao ser inserido no mercado da perícia, foram citadas a falta de experiência e ausência de confiança motivada pela recente formação, e outras dificuldades. Foi relatado a não inserção, indicação e nomeação por parte do poder judiciário gerando poucas oportunidades aos profissionais recém formados, já que os peritos nomeados pelo magistrado são sempre os mesmos, ocorre falta de apoio dos profissionais já atuantes neste mercado, relato de que o judiciário não segue a distribuição homogênea dos processos entre peritos cadastrados, bem como a lentidão do judiciário brasileiro, e 1 (um) deles alegou não encontrar dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

Nos estudos de Ramoni, Motta e Bizotto (2016) apontam que 45% dos respondentes encontraram a concorrência como principal dificuldade e somente 18% a falta de experiência.

A partir do ano de 1994 os currículos das instituições de ensino superior passaram a ter carga horária para conteúdo de perícia contábil, bem como após as substituições dos currículos mínimos dos cursos de graduação pelas diretrizes curriculares, podendo assim observar que as IES passaram a organizar o currículo obedecendo as diretrizes, sem esquecer das exigências do ambiente social impostas aos profissionais da contabilidade para exercício da função pericial contábil. (ORNELAS, 2011).

Contudo, considera-se que no plano de ensino, as habilidades pretendidas com a disciplina englobam o conhecimento das normas técnicas e profissionais, interpretação dos processos e elaboração de cálculos das perícias contábil, cível e trabalhista causando uma capacidade para produção de laudos e pareceres periciais, com base na metodologia exigida, resultado positivo por parte dos entrevistados tanto profissionais como alunos, apontando apenas que precisa-se intensificar os estudos de casos práticos de perícia contábil trabalhista no decorrer desta disciplina em questão.

CONCLUSÃO

A contabilidade está em constante evolução, de maneira que possa se adequar ao desenvolvimento da sociedade, buscando atender as necessidades de gerar informações úteis para a tomada de decisões em uma entidade. A perícia como área afim da contabilidade vem caminhando junto com esse desenvolvimento a fim de tornar-se indispensável na solução de conflitos de diversas naturezas.

O presente estudo teve como objetivo analisar as necessidades do perito contador quanto às habilidades e competências na perspectiva dos profissionais atuantes no mercado e dos alunos concluintes do curso de ciências contábeis, correlacionado com o plano de ensino da perícia contábil da instituição.

Os alunos concordam em estarem aptos a elaborar um laudo e que obtiveram conhecimento das normas profissionais do CFC para perito contador. O bom entendimento da disciplina quanto às normas contábeis aplicadas na perícia, bem como a facilidade de interpretação dessas normas e sua aplicabilidade foi constatada pelos profissionais e alunos.

Alguns achados do estudo ressaltam que por parte dos alunos bem como dos profissionais, as aulas práticas de perícia contábil trabalhista são insuficientes no decorrer da disciplina de perícia contábil, apesar das habilidades e competências terem sido desenvolvidas em aula. Mas os resultados apontam que o plano de ensino da disciplina de perícia contábil proposta pelo curso de ciências contábeis da Universidade em estudo e seu conteúdo

programático, são aplicados e atendem à demanda da disciplina, podendo assim, o curso rever alguns pontos quanto as questões de cunho práticos junto a disciplina, visto que já existe, mas como sugestão de ampliar.

Cabe também destacar que as habilidades que o profissional de perícia necessita ter é o conhecimento intrínseco das normas e leis estabelecidas para a perícia contábil, e o resultado das competências apresentou concordância tanto da resposta dos alunos como dos profissionais, e apontam as características de ser ético, investigador, criterioso e sigiloso na carreira de um perito contábil.

Considerando os resultados, é possível concluir que os fatores que contribuíram os profissionais ter dificuldade em ser inseridos no mercado da perícia contábil é a falta de experiência, bem como a deficiência do judiciário em indicação de novos peritos nos casos, o que gera um descontentamento aos novos profissionais e não pela formação oferecida na IES.

Fica de sugestão para futuras pesquisas aplicar o questionário com peritos atuantes em outras regiões do Estado ou país, e alunos de outras instituições de ensino, afim de comparar as respostas com relação ao plano de ensino do curso de ciências contábeis dessas demais entidades de ensino superior.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo; **Perícia contábil.** 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009. 220 p.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo; **Perícia contábil.** 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012. 264 p.

BEUREN, Ilse Maria (org) *et al*. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade:** teoria e prática. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2004. 195 p.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwid692Lw8TaAhVKgJAKHYynDikQFggoMAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mec.gov.br%2Fcne%2Farquivos%2Fpdf%2Frces10_04.pdf&usg=AOvVaw0mknhb2es4LG7bMRzzKQYZ > Acesso em 16 abril, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC N.º NBC PG 100/2014. Disponível em:< http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG100.pdf> Acesso em 27 maio, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC N.º NBC PP 01/2015. Disponível em:< http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf> Acesso em 12 abril, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC N.º NBC PP 02/2016. Disponível em:< http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP02.pdf> Acesso em 12 abril, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC N.º NBC TG 1000/2016. Disponível em:< http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000(R1).pdf > Acesso em 28 maio, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC N.º NBC TP 01/ 2015. Disponível em:<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf> Acesso em 2 junho, 2018.

COSTA, Amós do Nascimento. **Percepção do perito contábil quanto aos fatores facilitadores e limitadores para desenvolver uma perícia**. 2017. 44 p.

GIL, Antônio Carlos**. Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184 p.

HASBUN, Evelyn Calafange. **Perícia Contábil Trabalhista**: características e habilidades relevantes sob o ponto de vista de peritos e alunos. 2016. 50f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**. 8ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010. 671 p.

LIMA, Jairo Silva. O mercado de trabalho da perícia contábil. **Revista razão contábil & finanças**, v. 4, n. 1, 2013. p. 43-62.

MARTINS, Joana Darc Medeiros; MARTINS, Amanda Medeiros; ARAUJO, Aneide Oliveira. A percepção dos discentes do curso de ciências contábeis quanto às habilidades e competências desenvolvidas na disciplina de perícia contábil. 18 f. **Revista de Administração, ciências contábeis e sustentabilidade**, v.7, n.2, 2017.

NEVES JUNIOR, Idalberto José das; SILVA, Silvana Alves da. Proposições ao ensino da perícia contábil no distrito federal. In: **Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**. 2007. 16 f.

OLIVEIRA, Rose de. **Perícia contábil**: comparativo entre a percepção dos profissionais atuantes em Santa Catarina e dos graduandos em ciências contábeis da Unesc. 2017. 60 p.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil.** 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011. 150 p.

PEREIRA, Meire Jhanne; FERREIRA, Edna. A importância do trabalho do perito contador. **Revista Trilhos da Faculdade do Sudeste Goiano, Goiânia**, v. 12, n. 1, 2015. 138 p.

RAMONI, Fabrizia Maria Zanotto; MOTTA, Marta Elisete Ventura da; BIZOTTO, Beatriz Lucia Salvador. O perfil profissional dos peritos contadores de Curitiba- PR. **XV Mostra de Iniciação Cientifica, pós-graduação, pesquisa e extensão UCS**. 2016. 15 f.

RODRIGUES, Arthur Cascudo *et al.* A percepção dos alunos do curso de ciências contábeis acerca do ensino e do mercado de trabalho em perícia contábil. **Capital Científico**, v. 14, n. 2, 2016. 15 f.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 10ª Ed. São Paulo: Atlas. 2011. 413 p.

SILVA, Vanderléia Aparecida *et al.* A profissão do auditor e o perito contábil na visão dos acadêmicos concluintes do curso de Ciências Contábeis de universidade pública e privada de Tangará da Serra/MT. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 3, n. 6, 2014. 14 p.

UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS. Projetos pedagógicos do curso de ciências contábeis. 2014

VASCONCELOS, Leila Miranda; FRABI, Paulo José; CASTRO, Fábio Rogério de. Perícia Contábil: Uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador. **Encontro de produção científica e tecnológica**, v. 6, 2011. 15 f.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. 3.Ed. São Paulo: Atlas, 2000. 92 p.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 3ª Edição. São Paulo. Editora IOB. 2011. 567 p.